

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, VIOLAÇÕES DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E POSSÍVEIS CRIMES AMBIENTAIS: O CASO DE MACAÚBAS – BA

Enéas Cardoso Neto
Luiza Andreza Camargo de Almeida

Resumo

Introdução: A crescente produção de resíduos sólidos, intensificada pelo modelo de desenvolvimento capitalista e pelo consumismo, constitui um dos principais desafios ambientais da contemporaneidade. A destinação inadequada desses resíduos compromete não apenas o equilíbrio ecológico, mas também a saúde coletiva, gerando sérios impactos sociais, econômicos e ambientais. No Brasil, mesmo diante da previsão constitucional de proteção ambiental (art. 225 da CF/88) e da existência de instrumentos normativos como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), muitos municípios ainda apresentam deficiências estruturais e administrativas que dificultam a gestão sustentável de resíduos. Nesse contexto, o município de Macaúbas – BA representa um exemplo significativo da realidade de diversas cidades brasileiras de pequeno e médio porte, onde práticas como o descarte inadequado e a incineração de resíduos sólidos a céu aberto configuram potenciais violações ambientais. A análise desse caso específico permite refletir sobre as responsabilidades do poder público e da coletividade na proteção do meio ambiente, bem como sobre a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas e compatíveis com os princípios da prevenção e da precaução, basilares do Direito Ambiental. A problemática central é a seguinte: O município de Macaúbas – BA, por meio de suas práticas de coleta e descarte de lixo, realiza procedimentos que podem configurar crimes ambientais e violações ao Art. 225 da Constituição Federal de 1988. A problemática central é: as práticas de descarte e incineração de resíduos sólidos adotadas pelo município caracterizam-se como condutas lesivas ao meio ambiente e à saúde coletiva, infringindo a legislação ambiental brasileira? Enquanto Objetivo Geral desta pesquisa é desvelar potenciais irregularidades no descarte de resíduos sólidos no município de Macaúbas – BA. Tendo-se em consideração, num primeiro momento, que a composição dos resíduos sólidos varia de acordo com o nível de renda e hábitos de consumo, incluindo materiais orgânicos, plásticos, metais, papel, vidro e outros materiais. E, num segundo plano, entendendo que para algumas localidades, não há o cuidado legalmente devido no descarte destes materiais. De forma específica temos 5 objetivos na presente pesquisa, sendo eles: Identificar as formas de descarte e manejo de resíduos sólidos adotadas no município de Macaúbas – BA; Verificar a compatibilidade dessas práticas com as normas constitucionais e infraconstitucionais ambientais, especialmente o Art. 225 da CF/88, a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 9.605/1998; Analisar os impactos ambientais e sociais decorrentes da incineração e do descarte irregular dos resíduos sólidos; Avaliar se as práticas observadas configuram crimes

ambientais ou violações de direitos fundamentais; Apontar medidas corretivas e políticas públicas que possam contribuir para uma gestão sustentável dos resíduos sólidos em Macaúbas – BA. No aspecto metodológico, a pesquisa adotou abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo como eixo estruturante. O trabalho desenvolveu-se em três eixos principais de investigação, sendo eles: Análise documental – Foram examinados os dispositivos constitucionais pertinentes (Art. 225, CF-88), a legislação ambiental específica (Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9605/1998). Revisão bibliográfica sistemática – Foram analisadas obras fundamentais de Direito Ambiental, Urbanístico e Administrativo, com ênfase nos estudos sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos. Observação in loco do local e das queimadas de resíduos sólidos no âmbito do município de Macaúbas – BA. Em termos de Resultados e Discussões preliminares, os dados indicam que as práticas observadas em Macaúbas – BA não atendem às exigências legais e técnicas para uma gestão ambiental adequada. A inexistência de aterro sanitário devidamente licenciado, de programas de reciclagem e de sistemas eficientes de manejo de resíduos sólidos revela fragilidade na política ambiental municipal. A incineração a céu aberto, além de ineficaz para a eliminação total do lixo, libera partículas e substâncias tóxicas que comprometem a qualidade do ar e do solo, infringindo os princípios da prevenção e da precaução, que orientam o Direito Ambiental. Esse cenário, embora específico do município estudado, reflete um problema recorrente em diversos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, onde restrições financeiras, técnicas e administrativas dificultam a implementação de soluções sustentáveis. Contudo, a legislação ambiental brasileira é clara ao atribuir responsabilidade solidária ao poder público e à coletividade na defesa e preservação ambiental, o que impõe a necessidade de adoção urgente de medidas corretivas e de políticas públicas efetivas para reverter o quadro identificado. Considerações Finais, esta pesquisa, ainda em desenvolvimento é uma colaboração entre pesquisadores dos programas de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFOB e em Ciência Jurídica da UENP. A análise empreendida permite constatar que o município de Macaúbas – BA enfrenta sérias deficiências na gestão de resíduos sólidos, caracterizadas pela inexistência de aterro sanitário devidamente licenciado, pela ausência de programas efetivos de reciclagem e pela prática de incineração a céu aberto. Essas condutas, além de comprometerem a qualidade do solo, do ar e da saúde da população, contrariam os princípios constitucionais da prevenção e da precaução, configurando potenciais violações ao Art. 225 da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 9.605/1998. Ainda que o problema analisado se concentre em Macaúbas, a realidade observada reflete um quadro recorrente em diversos municípios brasileiros, nos quais limitações financeiras, técnicas e administrativas dificultam a implementação de uma política ambiental efetiva. Entretanto, a responsabilidade pela defesa e preservação do meio ambiente é compartilhada entre o poder público e a coletividade, o que exige ações conjuntas para reverter o cenário identificado. Dessa forma, a pesquisa evidencia a urgência na adoção de medidas estruturantes, como a criação de aterros sanitários licenciados, a implantação de programas de coleta seletiva e reciclagem, bem como a promoção de campanhas de

conscientização ambiental. Somente a partir de tais iniciativas será possível compatibilizar o desenvolvimento local com a preservação ambiental, garantindo o cumprimento da Constituição e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Palavras-chave: meio ambiente, resíduos, Macaúbas – BA

Referências

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022. 2022. ed. São Paulo – SP: Grappa Marketing Editorial, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/Panorama_Abrelpe_2022.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília – DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Brasília – DF, Casa Civil, 2010.

BRASIL. Lei nº 9605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília – DF, Casa Civil, 1998.

LOPES, Carina Alvez Chaves. O direito fundamental a um meio ambiente sadio e a necessária sustentabilidade. Vidya, Rio Grande do Sul - Rs, v. 23, p. 55-68, 27 abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.edu.br/index.php/VIDYA/article/view/445/419>. Acesso em: 01 maio 2024.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2000.